



REGIMENTO INTERNO DO CLUBE

Capítulo I

Do ingresso nas dependências

Art. 1º. Os associados e demais pessoas assim consideradas pelo Estatuto somente poderão ingressar nas dependências do Clube após a apresentação, na portaria, dos seguintes documentos:

I – Carteira ou Cartão de Identidade Social;

II – Autorização especial da Diretoria;

III – Outro meio de acesso, eletrônico ou manual, de identificação que vier a ser aceito como forma de identificação pela Associação.

Parágrafo 1º - A Diretoria, por resolução, poderá autorizar o ingresso temporário de convidados ou de visitantes nas dependências do Clube, observadas as previsões Estatutárias a respeito, entre elas o valor da taxa de usuário visitante (art. 56, II, do Estatuto Social) e o limite de dias de visitação (art. 64 do Estatuto Social).

Parágrafo 2º - Será considerado inadimplente o associado que não efetuar o pagamento das obrigações pecuniárias até o dia do seu vencimento, estabelecido pela **ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE RIO COSTA DO SOL**. A situação de inadimplência do associado, na forma deste dispositivo, se estende aos seus dependentes.

Parágrafo 3º - O atraso igual ou superior a 60 (sessenta) dias acarretará no impedimento de acesso às dependências do Clube, considerando-se as informações prestadas pela **ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE RIO COSTA DO SOL**, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de outras penalidades.

Art. 2º - A carteira de identidade social, número da matrícula, comprovante de pagamento ou qualquer outro documento de identificação poderão ser solicitados, a qualquer momento, dentro das dependências do Clube, por quem se identifique como Diretor, Conselheiro, ou funcionário autorizado.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, a Associação responderá por perdas e danos e/ou danos morais em relação aos usuários do Clube, assim definidos no Regulamento da Área de Lazer (Anexo D do Estatuto Social).

Art. 3º. Consideram-se dependentes dos associados titulares e dos usuários permanentes:

- a) O cônjuge ou companheiro(a);

- b) Os descendentes tutelados e curatelados dos ASSOCIADOS TITULARES ou, conforme o caso, dos USUÁRIOS PERMANENTES e/ou do respectivo cônjuge, ou companheiro(a), enquanto solteiros e desde que domiciliados com eles;
- c) Os ascendentes dos ASSOCIADOS TITULARES ou dos USUÁRIOS PERMANENTES ou dos respectivos cônjuges, ou companheiros(as), desde que domiciliados com eles.

Parágrafo 1º. A Associação poderá exigir dos associados e de seus dependentes documentos que comprovem a situação de dependência, bem como poderá efetuar as diligências que entender convenientes para a averiguação de tal situação.

Parágrafo 2º. Os associados poderão incluir dependentes junto à Associação, mediante requerimento expreso de inclusão de dependentes, instruído com os seguintes documentos:

I – Identidade;

II - Comprovante de endereço do Associado Titular ou do Usuário Permanente;

III - Comprovante de endereço do dependente vinculado ao endereço de Associado Titular;

IV - Justificativa para a inclusão tardia, considerando que a indicação dos dependentes deve ser realizada por ocasião da assinatura do Termo de Inscrição e Compromisso, conforme previsto no item 12 do Regulamento da Área de Lazer.

Parágrafo 3º - Serão disponibilizados gratuitamente 04 (quatro) convites mensais por cada lote, NÃO CUMULATIVOS para meses posteriores. Tais convites poderão ser utilizados para o ingresso de qualquer pessoa, mas não garante a utilização da piscina caso o convidado não preencha os requisitos físicos e médicos.

Parágrafo 4º: Os descendentes dos associados titulares ou dos usuários permanentes que não se enquadrarem na alínea *b* deste artigo poderão frequentar o Clube, desde que haja o pagamento da taxa de visitação fixada pela Diretoria Executiva do Clube.

Parágrafo 5º: Os demais residentes com o associado, parentes ou convidados especiais residentes, poderão frequentar o clube pagando a taxa de visitação fixada pela Diretoria Executiva, que poderá modificar seu valor em qualquer época, dependendo das necessidades do Clube.

Parágrafo 6º: As taxas que forem alteradas pela Diretoria Executiva deverão ser referendadas pela maioria simples dos membros do Conselho e entrarão em vigor 30(trinta) dias após sua divulgação aos associados, através dos quadros de aviso do Clube ou outro veículo informativo.

Art. 4º - Na hipótese de cotitularidade de lote, somente poderá usufruir das dependências do Clube, o associado titular que tenha sido escolhido para representar os demais coproprietários.

Parágrafo 1º. Os coproprietários poderão solicitar ao Comitê Executivo o direito de uso do Clube, na qualidade de usuários permanentes; caso em que, se aprovado o pleito pelo Comitê Executivo, passarão a contribuir para a Associação, independentemente da contribuição devida pelo Associado titular do lote, na forma do art. 61 do Estatuto Social.

Parágrafo 2º. As pessoas jurídicas proprietárias de lotes terão os mesmos direitos e obrigações dos associados, devendo indicar por escrito o nome de somente um titular por lote, que irá frequentar o clube, assim permanecendo até nova comunicação à Associação, obedecido, em qualquer caso, o procedimento previsto no art. 3º, parágrafo segundo deste Regimento Interno.

Art. 5º. No caso de existência de proprietários com mais de um lote, caberá aos mesmos responder por suas obrigações pecuniárias na proporção dos lotes adquiridos.

Art. 6º. Na hipótese de locação ou comodato de imóvel localizado no loteamento ou de unidade autônoma na área comercial e na área de uso misto, e durante sua vigência, o associado somente poderá utilizar a estrutura do Clube se fizer constar, por escrito, do respectivo contrato que o comodatário ou o locatário, bem como seus dependentes não poderão utilizar-se do clube na condição de usuário permanente, na forma prevista no art. 8º, parágrafo quarto do Estatuto Social.

Parágrafo único. Em não constando nada por escrito, presume-se autorizada a utilização do Clube pelo comodatário ou pelo locatário, ficando vedado ao associado utilizar-se do Clube, até que retome a posse do imóvel ou da unidade autônoma, ou apresente termo aditivo ao contrato de comodato ou de locação que contenha a restrição descrita no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Acompanhantes, babás, pajens, enfermeiros e assemelhados poderão ter acesso às dependências do Clube, no exercício de suas funções, independentemente do pagamento da taxa de visitação, desde que:

- I – Estejam autorizados e sob responsabilidade do associado titular e/ou do usuário permanente empregador;
- II – Estejam devidamente identificados.

Parágrafo único. As pessoas referidas no *caput* deste artigo não poderão utilizar os setores restritos aos associados.

Art. 8º - Serão admitidos os convidados de associados ou de seus dependentes, mediante critérios e condições específicas baixadas pela Diretoria, dentre as quais, obrigatoriamente:

- a) Pagamento das taxas fixadas pela Diretoria e aprovadas pela maioria simples do Conselho Deliberativo;
- b) Identificação do associado responsável;
- c) Assunção pelo associado titular e/ou usuário permanente da responsabilidade pelas infrações cometidas por seus dependentes, funcionários e usuários visitantes que tenha convidado, contra este Regimento Interno, o Regulamento da Área de Lazer ou contra o Estatuto Social, sujeitando-se ao cumprimento das penalidades aplicáveis, incluindo perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal prevista em lei.

Parágrafo 1º - As limitações referentes ao número de convites por associado serão estabelecidas pela Diretoria e afixadas nos Quadros de Avisos.

Parágrafo 2º - A Diretoria poderá isentar de pagamento o ingresso de convidados nas dependências do Clube, desde que não haja utilização das construções ou equipamentos destinados às praticas desportivas ou de lazer, tais como piscinas, quadras, canchas, entre outros, desde que haja comunicação prévia à Secretaria da Associação.

Art. 9º. Havendo eventos no Clube, do próprio ou de terceiros, a Diretoria disciplinará, conforme os interesses do Clube, a entrada de associados e demais pessoas aos locais em que os mesmos forem ocorrer.

Art. 10. A Diretoria poderá limitar a entrada de convidados e, excepcionalmente, cobrar taxas especiais para certos eventos, “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo.

Art. 11. Quando forem realizados competições ou eventos de terceiros no Clube, a Diretoria poderá designar portaria especial para o ingresso de seus participantes ou assistentes, conforme o caso.

Capítulo II **Da Utilização das Dependências**

Art. 12 - É privativo dos Diretores, Conselheiros e Conselheiros Fiscais e encarregados de serviços o livre acesso a todos os locais do Clube, inclusive aqueles não destinados ao uso comum dos associados e demais.

Art. 13 - Na utilização das instalações, equipamentos e seções do Clube, os associados e demais pessoas deverão observar as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares, bem como as determinações dos órgãos dirigentes do Clube e, acima de tudo, respeitar as normas de bom convívio e conduta social.

Art. 14 - Os associados e demais pessoas, por si e/ou seus dependentes e convidados, que danificarem instalações, móveis, utensílios ou equipamentos da Associação, ficam obrigados a ressarcir o Clube dos eventuais danos causados, sem prejuízo de outras sanções previstas no Estatuto Social, no Regulamento da Área de Lazer e neste Regimento Interno.

Parágrafo 1º - Tratando-se de usuário visitante (convidado), no caso de ofensa aos princípios sociais e morais do Clube, responde por ele o associado que o convidou.

Parágrafo 2º - É proibida a entrada de qualquer tipo de arma de fogo ou de pressão, objetos potencialmente perigosos, neles incluídos estilingues de qualquer espécie, ou similares, que possam colocar em risco a integridade física das pessoas presentes na área de lazer ou nas áreas ao redor.

Parágrafo 3º - O uso de fogos de artifício ou similares na área de lazer somente será permitido em ocasiões especiais, em áreas previamente estabelecidas pela Associação e sob supervisão de profissionais reconhecidamente habilitados para este fim.

Parágrafo 4º - A Associação não será responsável em caso de utilização de fogos de artifício pelos usuários e/ou associados, mesmo que seu uso tenha sido previamente aprovado.

Parágrafo 5º - A Associação, mediante decisão da Diretoria, poderá permitir a circulação de triciclos e bicicletas, desde que não motorizados, ainda que movidos por bateria elétrica, em locais previamente definidos, respeitando-se a preferência de circulação de pedestres.

Parágrafo 6º - Não é permitido o trânsito de veículos motorizados, inclusive motos e similares, na área de lazer, exceto os destinados a entregas, manutenção dos equipamentos e instalações, quando necessários, respeitando-se o limite de velocidade adequado.

Parágrafo 7º - Em qualquer caso, não é permitido o uso de buzinas na área de lazer, exceto em casos de emergência.

Parágrafo 8º - As cadeiras de rodas, ainda que movidas por baterias elétricas, terão livre acesso às dependências do Clube, observados os demais requisitos quanto ao ingresso de pessoas nas dependências do Clube.

Parágrafo 9º - É expressamente vedada a circulação de qualquer meio de transporte ou de locomoção, motorizado ou não, na área do campo de golfe e das quadras de esporte.

Art. 15 - O consumo de bebidas e de alimentos de qualquer espécie é permitido somente nos locais apropriados do Clube, tais como nos recintos dos bares e restaurantes, ou em outros locais previamente definidos pela Associação.

Parágrafo 1º - A ingestão de bebidas alcoólicas apenas será permitida aos maiores de 18 (dezoito) anos. No caso do maior adquirir a bebida alcoólica e repassá-la para menor, ficará sujeito às sanções previstas no Estatuto e no Regimento Interno, sem prejuízo das sanções penais às quais venha sujeitar-se.

Parágrafo 2º - É proibida a entrada e/ou utilização de quaisquer drogas consideradas ilegais pela legislação em vigor, ficando o associado, seus dependentes, tutelados ou visitantes, sujeitos às penalidades previstas em lei, além da suspensão por 90 (noventa) dias dos infratores e de 1 (um) ano para reincidentes, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo 3º - Os infratores, se penalizados, continuarão, no entanto, a pagar as taxas de manutenção ao clube, na forma estabelecida no item 96 do regulamento da área de lazer do clube.

Parágrafo 4º - É proibido jogar ou deixar lixo, incluindo cigarros, nas dependências da área de lazer, devendo, para tal fim, ser utilizadas as lixeiras distribuídas na área.

Capítulo III Dos Vestiários

Art. 16 - Os vestiários são de uso exclusivo dos associados e demais categorias previstas no artigo 3º deste Regimento Interno e no Regulamento da área de lazer.

Art. 17 - Todos os valores e objetos dos associados e demais usuários devem ser por eles devidamente guardados; sob hipótese alguma, a Associação responderá por perdas e danos e/ou dano morais, mesmo quando tais objetos tenham sido deixados no cabideiro e/ou armários.

Parágrafo único – A Associação aporá nos vestiários cartaz com a recomendação para que não sejam trazidos aos vestiários objetos de valor ou de estimação.

Art. 18 - A Diretoria poderá fixar, a qualquer tempo, condições e limites de idade para a utilização dos vestiários e armários.

Art. 19 - Na eventualidade do associado deixar seus objetos de valor com o zelador ou qualquer funcionário, este último, como também o Clube não serão responsabilizados por quaisquer perdas e danos e/ou dano moral.

Capítulo IV Das Piscinas

Art. 20 - O ingresso nas piscinas será feito, obrigatoriamente, pelas portarias ou locais de controle, conforme o caso, mediante verificação da Carteira Social ou controle eletrônico, exames médicos, a critério da Diretoria, e passagem com os pés descobertos pelo lava-pés e, eventualmente, pelos chuveiros.

Parágrafo único – Pajens, babás e enfermeiros poderão adentrar o recinto das piscinas, na forma do art. 7º deste Regimento Interno.

Art. 21 – Os menores de 10 (dez) anos não poderão ingressar na piscina desacompanhados de seus pais e/ou responsáveis legais.

Art. 22 - Não será permitido o uso das piscinas às pessoas que sofram de moléstias infecto-contagiosas, que possuam feridas expostas, bem como as que estejam usando curativos, ou substâncias que possam contaminar a água, incluindo óleos e bronzeadores, respeitados sempre a legislação específica disciplinadora da matéria.

Art. 23 - Não será permitido a quem se encontrar no recinto das piscinas:

- a) usar trajes que forem julgados inconvenientes, insuficientes ou incompatíveis com o decoro;
- b) jogar papéis ou quaisquer objetos nas piscinas, assim como praticar atos contrários à higiene, que possam prejudicar a limpeza do recinto e a saúde dos usuários;
- c) fazer algazarras, correr, tomar atitudes ou praticar atos que venham a importunar os frequentadores, incluindo rádios, televisores e aparelhos de som, exceto “walkman” ou similares com fone de ouvido;
- d) fumar ou consumir bebidas e alimentos de qualquer espécie, exceto em áreas apropriadas para alimentação.
- e) brincar com bolas ou quaisquer outros apetrechos, como boias, salva-vidas ou flutuadores de tamanho incompatível.

Parágrafo 1º - Serão colocados avisos no recinto das piscinas sobre os itens C e E.

Parágrafo 2º - Dentro das áreas da piscina não poderão ser utilizados quaisquer recipientes de vidro.

Parágrafo 3º - As piscinas não poderão ser utilizadas pelos associados e/ou seus dependentes e visitantes às segundas-feiras, ocasião em que estarão fechadas para manutenção.

Art. 24 - As piscinas poderão ser interditadas:

- a) durante limpeza geral ou reparos;
- b) quando a Diretoria julgar necessário, para qualquer outro fim;
- c) por determinação da Federação esportiva a qual o Clube estiver filiado, ou de autoridade pública;
- d) durante o inverno.

Art. 25 - As piscinas poderão ser parcial ou totalmente interditadas quando, a critério da Diretoria, forem reservadas, no total ou em partes, raias para treinos oficiais, competições, aulas e, conforme o caso, para a prática de atividade recreativa programada, bem como para a realização de festas programadas pela Diretoria, com aviso afixado no local.

Art. 26 - Não será permitida a permanência ou acesso às piscinas fora do horário normal de funcionamento, determinado pela Diretoria e afixado aviso no local.

Capítulo V Do Playground

Art. 27 - A utilização dos brinquedos do Playground é privativa de crianças até a idade limite de 12 anos ou outro limite estabelecido pela Diretoria, com aviso fixado no local.

Art. 28 - Aplicam-se as dependências do Playground, no que for cabível, as normas do Capítulo II, bem como outras determinações da Diretoria.

Capítulo VI Dos Departamentos Esportivos, Sociais e Culturais.

Art. 29 - Os departamentos Esportivos, Sociais e Culturais terão seus Regimentos e Regulamentos próprios, aprovados pela Diretoria, deles constando a organização dos torneios e campeonatos, com datas afixadas previamente nos locais.

Art. 30 - O Clube não assumirá qualquer responsabilidade sobre fatos decorrentes da inabilitação física ou de saúde dos associados e demais pessoas, por quaisquer práticas esportivas ou similares.

Art. 31 - O Clube não assume responsabilidade por acidentes de qualquer natureza que possam ocorrer nas suas dependências.

Parágrafo único – É de responsabilidade da Diretoria Executiva a identificação das áreas de interdição ou risco existentes no Clube, na forma da legislação vigente.

Capítulo VII Do Estacionamento

Art. 32 – A Associação designará área específica para o estacionamento de veículos dos usuários, observadas as seguintes regras:

I – A Associação não assume qualquer responsabilidade por eventuais danos, furtos ou roubos, em relação aos veículos ou acessórios destes, ou de danos, furtos ou roubos de bens deixados no interior dos veículos, ocorridos na área de estacionamento.

II – Ao utilizar a área de estacionamento, o usuário adere automaticamente ao entendimento de que a referida área importa apenas em permissão para o uso da área do clube, com exclusão expressa da tese de guarda de veículos.

III – Os usuários devem respeitar a demarcação das vagas para estacionamento ao estacionar. Caso não haja demarcação de vagas, os usuários devem estacionar os veículos de modo a proporcionar uma eficiente utilização da área em relação à capacidade de número de veículos.

IV – Não é permitido estacionar veículos sobre os jardins, guias ou calçadas.

V – Não é permitido o uso de aparelho de som nos veículos em volume que possa incomodar as demais pessoas.

Art. 33 – Sempre que possível, deve-se evitar o trânsito de veículos pelo estacionamento do Clube. Caso seja necessário estabelecer a movimentação de veículo na área do estacionamento, a velocidade a ser empregada deverá ser compatível e obediente à sinalização, dando-se sempre a preferência para o pedestre.

Capítulo VIII **Da Seção de Tênis**

Art. 34 - As quadras de tênis serão de uso exclusivo dos associados ou com convidados com o comprovante de pagamento da taxa de convite e/ou visitaç o.

Art. 35 - O sil ncio dever  ser mantido no ambiente das quadras, pois o barulho excessivo prejudica a concentra o dos tenistas.

Art. 36 – A disponibilidade das Quadras ser  definida pela Diretoria de Esportes e afixada no quadro de avisos.

Art. 37 - O Clube n o fornecer  bolas de t nis, catadores de bola e rebatedores.

Art. 38 - As quadras poder o ser interditadas por ordem da Diretoria quando:

- a) o mau tempo assim exigir;
- b) forem cedidas pela Diretoria para a realiza o de torneios internos ou externos, campeonatos ou treinamentos;
- c) forem requisitadas pelas Federa es ou Confedera es as quais o Clube esteja vinculado;
- d) houver motivo de conveni ncia para o Clube ou para os associados, “*ad referendum*” do Conselho.

Art. 39 - As reservas para utiliza o das quadras dever o ser efetuadas na secretaria do Clube, pessoalmente ou por telefone, conforme regulamento das quadras de t nis.

Capítulo IX **Do Campo de Futebol, das Quadras Esportivas, Academia de Gin stica e Outras Atividades que vierem a ser implantadas.**

Art. 40 - A utiliza o das quadras de pr ticas esportivas, academia de gin stica ou outras atividades que vierem a ser implantadas no Clube, ter  um regulamento pr prio aprovado pela Diretoria Executiva, “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo, e afixado nos quadros de aviso do Clube.

Parágrafo 1º – O regulamento do capítulo IX poderá ser alterado em qualquer época pela Diretoria sendo as regras devidamente afixadas em locais apropriados.

Parágrafo 2º – As reservas deverão ser efetuadas na secretaria do Clube, pessoalmente ou por telefone, conforme regulamento.

Parágrafo 3º - Será automaticamente cancelada a reserva se o associado que a tiver realizado não der início à utilização solicitada, após 15 (quinze) minutos do horário marcado para o início da atividade; caso em que será obedecida a lista de reserva designada para aquele dia.

Parágrafo 4º - Na eventualidade de não haver mais reservas designadas para o dia, a utilização das áreas de esporte previstas neste capítulo obedecerá a ordem de chegada.

Parágrafo 5º - É proibido o ingresso de menores de 12 (doze) anos na academia de ginástica, mesmo acompanhados do responsável.

Capítulo X **Da Sede Social**

Art. 41º - A sede social é de uso privativo dos associados e demais pessoas autorizadas e sua utilização obedecerá às regras seguintes:

- a) não poderá ser locada a terceiros, salvo regulamentação própria emanada da Diretoria.
- b) em igualdade de condições, o associado terá preferência na reserva de datas para sua utilização, salvo se a reserva já tiver sido feita a terceiros;
- c) os associados poderão realizar eventos na sede, com a presença de terceiros, obedecido o regulamento próprio.
- d) os eventos contratados pelos associados terão um desconto em relação a terceiros, cujos valores serão fixados pela Diretoria.
- e) na locação ou reserva para eventos, quando possíveis e aprovadas pela Diretoria, será destinado ao locatário com exclusividade os espaços escolhidos para este fim.
- f) com o fito de garantir o padrão de segurança e qualidade dos serviços de alimentos e bebidas, faz-se obrigatório a contratação da empresa eleita mediante licitação para operar este setor no clube. A mesma poderá proporcionar a melhor relação custo/benefício pelo fato de já dispor de toda a infraestrutura no local. Ainda assim, esta empresa apresentará 4 (quatro) opções em termos de cardápios e custos para que uma delas seja adequada às suas necessidades.
- g) Os serviços extras de recepcionistas, seguranças, recreadores, músicos, animadores serão por conta do locatário, ficando o locador responsável pela limpeza, supervisão e assessoria de serviços e de lazer que estejam em funcionamento comum e regular no dia do evento;

- h) O locatário assinará um termo se responsabilizando por todos os seus convidados e eventuais danos que estes venham a acarretar junto ao patrimônio do clube durante o evento;
- i) O valor a ser cobrado será definido pela Diretoria e será corrigido anualmente pelo IGPM-FGV;
- j) os recursos financeiros movimentados pelos eventos farão parte do orçamento geral do Clube, e buscarão sempre a condição de auto-suficiência, com contabilidade própria e sua receita líquida usados principalmente para fazer frente as depreciações do Clube e novos investimentos.
- k) os eventos que não constarem na agenda antecipada somente terão suas realizações se aprovados pela Diretoria.
- l) Caso haja desistência da locação, haverá a penalização em 50% (cinquenta por cento) do valor acordado, excetuando-se as datas reservadas por associados e que forem redesignadas sem prejuízo ao Clube.

Parágrafo Único – A Associação, desde que com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, terá prioridade de reserva nas seguintes datas tradicionais:

- a) véspera e dia de natal;
- b) véspera e dia de ano novo;
- c) dias de carnaval;
- d) finais de semana do mês de junho para realização de festa junina;
- e) dias de eventos esportivos internacionais.

Capítulo XI **Das Penalidades**

Art. 42 - Os associados e demais usuários que infringjam disposições do Estatuto, dos Regimentos ou Regulamentos Internos, bem como Resoluções dos Órgãos de Administração, ou mesmo as normas de boa conduta, estão sujeitos as seguintes penalidades, na forma do item 60 do Regulamento da área de lazer:

- a) advertência escrita, por carta com aviso de recebimento (AR), a critério da Diretoria Executiva, dando ciência ao Conselho Deliberativo;
- b) Suspensão punitiva ou administrativa, a critério da Diretoria Executiva, dando ciência ao Conselho Deliberativo;
- c) Eliminação punitiva ou administrativa, por solicitação da Diretoria Executiva e após aprovação de maioria simples do Conselho Deliberativo;
- d) Multa

Parágrafo Único - A aplicação das penalidades não exime o infrator ou responsável do ressarcimento imediato dos danos causados.

Art. 43 - Incluem-se entre as normas de boa conduta o respeito aos associados, diretores, conselheiros e funcionários.

Parágrafo único - As ocorrências serão lavradas em livro próprio com cópias enviadas à Diretoria e Conselheiros.

Capítulo XII **Das Disposições Gerais**

Art. 44 - O Clube não assume responsabilidade por qualquer acidente originado por imprudência, imperícia ou abuso dos associados e demais usuários e pessoas, ocorridos em suas dependências.

Art. 45 - O horário de funcionamento e limite máximo de convidados do Clube e dos diversos setores será fixado pela Diretoria e aprovado pela maioria simples do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º. A Diretoria poderá, a qualquer tempo, modificar o horário de funcionamento e limite máximo de convidados do clube, observado o procedimento previsto no *caput* deste artigo.

Parágrafo 2º – Salvo disposição ulterior em sentido contrário, o horário de funcionamento do clube será de segunda-feira a domingo das 8:00h às 22:00h.

Art. 46 - Não serão permitidas manifestações de caráter religioso, racial ou político nas dependências do Clube.

Parágrafo único - Não será permitido em hipótese alguma o uso de equipamentos de som ou similares que possam incomodar as demais pessoas em qualquer área do Clube.

Art. 47 - Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, será permitido o ingresso de animais nas dependências do Clube, ou a sua permanência dentro dos automóveis.

Parágrafo único – Excetuam-se desta situação os cães adestrados para guiar cegos, acompanhados de seus respectivos proprietários.

Art. 48 - É dever dos frequentadores do Clube, associados ou não, zelar pela sua manutenção e limpeza. O lixo deverá ser segregado, sendo depositado nas lixeiras disponíveis, ficando os infratores sujeitos as penalidades determinadas pela Diretoria.

Art. 49 - É terminantemente proibido pisar ou danificar os gramados ornamentais ou canteiros; da mesma maneira, é vedada a colheita de flores.

Art. 50 - O Cadastro de associados do Clube é de caráter estritamente reservado; sua consulta será facultada aos associados apenas quando forem candidatos a cargos eletivos no Clube ou ALPHAVILLE RIO COSTA DO SOL Residencial, em condições que dependam do voto dos demais.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, a Diretoria, a seu exclusivo critério, e tendo sempre em vista os interesses do Clube e dos associados, poderá permitir a utilização do cadastro dos associados para envio de correspondências, sendo a postagem realizada obrigatoriamente pelo Clube, mediante prévio pagamento pelo interessado das despesas e de taxa de uso fixada pela Diretoria, “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo.

Art. 51 – As reuniões sociais do Conselho Deliberativo e/ou da Diretoria Executiva que necessitarem de recursos financeiros deverão ser desembolsadas pelos participantes.

Parágrafo único – Somente as reuniões administrativas e de trabalho poderão ser custeadas pelo Clube.

Art. 52 - O Quadro Analítico Mensal das despesas do Clube deverá ser afixado mensalmente nos Quadros de Avisos, com cópia aos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e encaminhamento à SOCIEDADE ALPHAVILLE RIO COSTA DO SOL RESIDENCIAL.

Parágrafo 1º - É obrigatória a elaboração, em separado, de analítico de despesas e receitas de eventos especiais de qualquer natureza, realizados pela Diretoria, com afixação nos quadros de avisos num período máximo de quinze dias após sua realização e permanência em exposição por período não inferior a 30 (trinta) dias de exposição.

Parágrafo 2º - Deverão ser extraídas cópias dos analíticos e dos especiais, com encaminhamento de tais cópias ao Conselho Fiscal, ao Conselho Deliberativo, e à SOCIEDADE ALPHAVILLE RIO COSTA DO SOL RESIDENCIAL para análise e acompanhamento.

Art. 53 – Caberá à Diretoria elaborar, diretamente ou através de terceiros contratados para esse fim, plano de obras e projetos futuros e de reformas e adequações, de modo a indicar as necessidades de adaptações estruturais do Clube para permitir o livre acesso de pessoas portadoras de deficiência física e/ou mental.

Art. 54 - As decisões do Conselho Deliberativo sempre terão por base o que disposto no Estatuto da Associação.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo poderá deliberar sobre questões que não justifiquem a convocação de reuniões extraordinárias previstas nos Estatutos, *ad referendum* do plenário do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - O referendo do Conselho Deliberativo poderá ser obtido através de fax, e-mail ou outro meio de comunicação que assegure a fidelidade da vontade dos Conselheiros, sendo o Presidente do Conselho Deliberativo o responsável formal pela guarda dos documentos que representam a declaração de vontade dos conselheiros.

Parágrafo 3º - Os Conselheiros poderão exigir que o Presidente do Conselho Deliberativo apresente os documentos referidos no parágrafo anterior em Plenário do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º - A critério do Presidente do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria Executiva e do Corpo de Funcionários da Associação poderão ser convidados ou convocados para participarem de reunião do Conselho Deliberativo, de acordo com os interesses a serem tratados por ocasião da mesma, e observando-se o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para comunicação.

Art. 55 - Em qualquer ocasião que houver conveniência e concordância entre Sociedade Alphaville Rio Costa do Sol Residencial e ALPHAVILLE RIO COSTA DO SOL Clube, poderão estabelecer entre si convênios de interesse de ambas as partes.

Parágrafo Único – Outros Convênios que possam ser estabelecidos necessitarão a aprovação da maioria simples do Conselho.

Art. 56 - Fica proibido colocar faixas ou placas em monumentos, prédios ou de espaços da área do Clube do nome de pessoas ainda vivas, qualquer que seja a razão.

Art. 57 - A Concessionária de Vendas de novos lotes terá permissão para liberar a entrada de corretores por ela autorizada, junto com potenciais novos adquirentes de lotes sem ônus, para simples visita ao Clube. No entanto estes últimos devem respeitar as regras usuais de civilidade de um visitante.

Art. 58 - Em se tratando de revenda de lotes, o potencial associado vendedor deverá comunicar por escrito, com antecedência a Portaria do Clube do nome do corretor e seus clientes. A Portaria anotará o horário de entrada e saída destas pessoas que tem livre acesso para visitar o Clube.

Art. 59 - O presente Regimento entrará em vigor após a aprovação da maioria simples do Conselho Deliberativo em reunião comunicada para este fim, devendo ser dado o seu conhecimento ao quadro associativo, estando disponível para consulta nas diversas seções e departamentos do Clube.

Art. 60 - O Conselho Deliberativo poderá determinar a instalação de Comissões “*ad hoc*”, com três membros, que analisarão os casos omissos deste Regimento, podendo, inclusive, conceder permissão provisória a Associados que por qualquer motivo perderam esta condição. A decisão da Comissão deverá ser referendada pelo Plenário do Conselho Deliberativo.

Art. 61 - Este Regimento Interno poderá ser modificado em qualquer época, após a aprovação da maioria de $\frac{3}{4}$ do Conselho Deliberativo, em sessão convocada para este fim.

Art. 62º - Este Regimento é de Propriedade do ALPHAVILLE RIO COSTA DO SOL Clube, ficando proibida a sua reprodução, parcial ou total, sem o consentimento expresso da Diretoria e do Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 63 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Comitê Executivo e se necessário, pela Assembléia específica para tal fim, observado, em qualquer caso, o disposto no art. 60 deste Regimento Interno.

Art. 64 - Fica eleito o Foro da Comarca de Rio das Ostras, no Estado do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que o outro possa ser, para dirimir as dúvidas ou ações que direta ou indiretamente decorram do presente Regimento Interno.

Art. 65 - O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir do dia seguinte ao da aprovação pela Associação Alphaville Rio Costa do Sol.

Rio das Ostras, 11 de setembro de 2012.

ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE RIO COSTA DO SOL